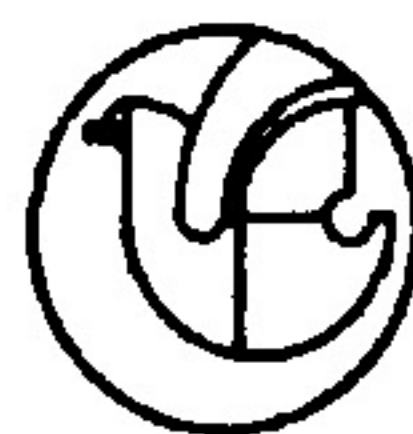




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Mesa Diretora"

ATO DA MESA Nº 20 /2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 18 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. As normas de que trata este Ato terão vigência até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 2º Apenas terão acesso à sede da Assembleia Legislativa e seus respectivos anexos, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições de âmbito estadual e empregados que prestam serviços na seara deste Poder Legislativo, todos previamente credenciados, salvo prévia autorização da Presidência.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Assembleia Legislativa de eventos coletivos que não estejam diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, sessões especiais abertas, audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de Frentes Parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Assembleia legislativa.

Art. 4º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e Deputados Estaduais para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Mesa Diretora"

Art. 5º Os Deputados Estaduais, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do MS, poderão ser afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Deputado Estadual;

II - A respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, para demais providências.

§2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

Art. 6º A Presidência fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desse Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Assembleia Legislativa.

Art. 7º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor às sanções previstas em leis e normas administrativas.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Deputado José Mariz", em 13 de março de 2020.

Dep. ADRIANO CÉZAR GAIDINO DE ARAÚJO
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário

Dep. João Bosco Carneiro Júnior
2º Secretário